

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 - PRESIDÊNCIA

O Presidente do Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL - UNIBRASIL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em consonância com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as orientações referentes à **POLÍTICA DE INCENTIVO FINANCEIRO** do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL.

Art. 2º. A concessão de abatimento referente a Política de Incentivo Financeiro, será mediante o cumprimento dos requisitos descritos nesta Instrução Normativa, aprovação nos termos do Edital dos Processos Seletivos do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

Art. 3º. A concessão do desconto ou abatimento estão condicionadas as demais normativas institucionais, ao período de matrícula e, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 4º. O desconto será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas nesta Instrução Normativa. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.

TÍTULO I
SEGUNDA GRADUAÇÃO

Art. 5º. Os descontos serão atribuídos da seguinte forma **aos egressos** que realizarem a matrícula no ensino presencial ou à distância:

- I. Egressos do UniBrasil será concedido o abatimento de **30%** (trinta por cento);
- II. Egressos de outras Instituições de Ensino, será concedido o abatimento de **20%** (vinte por cento).

Art. 6º. Esse **abatimento terá validade a partir da segunda parcela até o final do curso**, sendo a renovação de forma automática, submetidos aos reajustes anuais do UniBrasil.

Art. 7º. O abatimento será concedido apenas aos estudantes que ingressarem no novo curso a partir do 2º semestre de 2024.

Art. 8º. Não poderão participar estudantes já matriculados em semestres anteriores, com vínculo ativo, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não.

TÍTULO II
TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 9º. O ingressante que realizar a matrícula no ensino presencial, oriundo do processo de transferência externa e, que tenha protocolado a solicitação mediante a requerimento no Portal do Aluno, será concedido a **isenção de duas mensalidades** (Julho e Agosto) e o abatimento de **30%** (trinta por cento) **nas demais mensalidades conforme disciplinado nesta Instrução, até o final do curso.**

Art. 10. O ingressante que realizar a matrícula no ensino à distância, oriundo do processo de transferência externa e, que tenha protocolado a solicitação mediante a requerimento no Portal do Aluno, será concedido o abatimento de **30%** (trinta por cento) da 2ª (segunda) a 12ª (décima segunda) mensalidade.

Art. 11. O ingressante que realizar a matrícula no ensino à distância ou smart, no campus Ponta Grossa, oriundo do processo de transferência externa e, que tenha protocolado a solicitação mediante a requerimento no Portal do Aluno, será concedido o abatimento de **30%** (cinquenta por cento) até o final do curso:

Art. 12. Não poderão participar estudantes já matriculados em semestres anteriores, com vínculo ativo, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não, e, os alunos que já tiveram vínculo com a instituição (status cancelado, trancado ou desvinculado do curso).

TÍTULO III ENEM

Art. 13. Poderão concorrer às bolsas de estudo, exclusivamente, candidatos que tenham realizado a prova do ENEM entre os anos de 2018 e 2023, inscritos e aprovados no Processo Seletivo “Desconto ENEM” do UniBrasil, utilizando a nota do ENEM de uma das edições válidas.

Art. 14. Não poderão participar alunos já matriculados no semestre vigente ou em semestres anteriores, com vínculo ativo, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não, e, os alunos que já tiveram vínculo com a instituição (status cancelado, trancado ou desvinculado do curso).

Art. 15. As inscrições estarão abertas por meio do site institucional, exclusivamente no link *ingresse.unibrasil.com.br*, até o preenchimento de todas as vagas. Os candidatos deverão escolher a modalidade ENEM no ato da inscrição e

corresponder aos critérios estabelecidos nos Editais dos Processos Seletivos, disponíveis no site do UniBrasil.

Art. 16. Os descontos serão distribuídos:

| Média ENEM | Desconto |
|-------------------|-----------------|
| 450 a 650 | 25% |
| 651 a 750 | 35% |
| 751 a 950 | 45% |
| Acima de 950 | 100% |

Art. 17. Os descontos da campanha “DESCONTO ENEM” terão validade para a partir da segunda parcela do Contrato de Prestação de Serviço Educacional, podendo ser renovado a cada matrícula.

Art. 18. A renovação do desconto será automática quando ocorrer a matrícula, desde que o aluno tenha atingido um índice de desempenho superior à média 7,0 (setenta) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, respeitado o prazo previsto no calendário acadêmico e cumpridas todas as demais condições preestabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O estudante perderá o benefício, caso não tenha atingido o índice de desempenho superior à média 7,0 (setenta) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, a partir mês subsequente da verificação acadêmica (segunda parcela) do semestre/anualidade.

Art. 19. O candidato calouro, deverá comprovar sua nota do ENEM, por meio do Boletim ENEM e terá seu aproveitamento consultado no órgão competente.

Art. 20. Para a concessão de bolsas conforme distribuição Art.16, será considerada a Média ENEM, calculada com base na nota obtida no ENEM, calculada pela seguinte forma:

$$\text{Nota Final} = \text{NCN} + \text{NCH} + \text{NLC} + \text{NMT} + \text{NRE} / 5$$

Parágrafo único. NCN é a nota do candidato em Ciências da Natureza e suas tecnologias, NCH é a nota do candidato em Ciências Humanas e suas tecnologias, NLC é a nota do candidato em Linguagens, Códigos e suas tecnologias, NMT é a nota do candidato em Matemática e suas tecnologias, NRE é a nota do candidato na Redação.

Art. 21. As bolsas de estudos serão distribuídas aos candidatos aprovados, considerando a avaliação de sua Média ENEM. Para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por modalidade, curso, unidade e turno, com base no número de vagas autorizadas e constantes dos Editais dos Processos Seletivos.

TÍTULO IV REINGRESSOS

Art. 22. Autorizar a concessão de abatimento para estudantes **reingressos** em 2024, do ensino presencial e à distância, mediante o cumprimento dos requisitos descritos nesta Instrução Normativa.

Art. 23. O estudante reingresso (desvinculados até dezembro/2023) que realizar a reabertura de matrícula e, que tenha protocolado a solicitação mediante a requerimento próprio no Portal do Aluno, será concedido:

Ensino Presencial: **isenção da primeira mensalidade** e abatimento de **30%** (trinta por cento) da 2ª (segunda) a 6ª (sexta) mensalidade:

- I. Ensino EaD e Smart: abatimento de **30%** (trinta por cento) 2ª (segunda) a 12ª (décima segunda) mensalidade.

TÍTULO V AMIGO PLUS

Art. 24. Poderão participar da campanha, alunos regularmente matriculados que indicarem novos estudantes, que mediante ao cumprimento dos requisitos descritos nesta Instrução Normativa e aprovação nos termos dos Editais dos Processos Seletivos, realizarem a matrícula em um dos cursos de graduação do ensino presencial ou à distância do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

Art. 25. Não poderão participar estudantes indicadores com o status cancelado, trancado ou desvinculado do curso e/ou que tenham Estude, Quero Bolsa, Educa Mais, ProUni ou Fies de qualquer percentual.

Art. 26. A indicação será realizada por meio do site institucional, exclusivamente do formulário disponível no link <https://amigoplus.com.br/>, durante o período de matrícula indicado nos Editais dos Processos Seletivos.

Art. 27. Fica estabelecido o desconto em forma de porcentagem (%) sobre o valor da mensalidade paga até a data do vencimento.

Parágrafo único. O percentual de desconto aplicável será de 10% (dez por cento) a cada ingressante indicado que efetivar a matrícula oriundo do processo de transferência, vestibular, Enem ou segunda graduação.

Art. 28. O desconto é cumulativo, relacionado ao número de indicados, podendo chegar ao máximo 100% de desconto ao estudante indicador.

Art. 29. O desconto é válido para o semestre vigente, atribuído no mês subsequente da confirmação da matrícula do indicado.

Art. 30. O estudante indicador que possua algum tipo de benefício, o percentual de desconto aplicável será relativo ao valor que será pago.

TÍTULO VI

BOLSA FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS/OPERACIONAIS, DOCENTES E SEUS DEPENDENTES DIRETOS

Art. 31. As bolsas próprias destinadas a funcionários técnicos-administrativos/operacionais e docentes no UniBrasil seguirão as determinações estabelecidas em convenção coletiva de trabalho (CCT).

Art. 32. Autorizar a concessão de abatimento para funcionários técnicos-administrativos/operacionais, docentes e seus dependentes diretos (descendentes de 1º grau), vinculados ao Complexo de Ensino Superior do Brasil - UniBrasil, Instituto UniBrasil para Desenvolvimento da Ciência e Cultura – VEZ, Instituto de Pós Graduação do Brasil – IPG ou Polos conveniados ao UniBrasil, ingressantes na graduação, mediante o cumprimento dos requisitos descritos nesta Instrução Normativa e, aprovação nos termos do Edital dos Processos Seletivos do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

Art. 33. Os descontos serão atribuídos da seguinte forma:

- I. Ao funcionário técnico-administrativo/operacional com mais de 1 (um) ano, que possuir índice de rendimento acadêmico – IRA igual ou superior a 60 (sessenta) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, será concedido o percentual de abatimento nas mensalidades a 50% (cinquenta por cento).

- II. Ao docente que tenha ministrado aula no mínimo nos últimos 12 (doze) meses, que possuí índice de rendimento acadêmico – IRA igual ou superior a 60 (sessenta) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, será concedido o percentual de abatimento nas mensalidades a 50% (cinquenta por cento).
- III. Ao dependente direto (descendente de 1º grau: cônjuge e filhos), desde que o funcionário técnico-administrativo/operacional ou docente, que tenha vínculo a mais de 1 (um) ano ou ministrado aula no mínimo nos últimos 12 (doze) meses, que possuí índice de rendimento acadêmico – IRA igual ou superior a 60 (sessenta) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, será concedido o percentual de abatimento nas mensalidades a 50% (cinquenta por cento).

Art. 34. O funcionário técnico-administrativo/operacional, docente e/ou seu cônjuge e dependente direto, que estiver iniciando o curso, mercê da impossibilidade de possuir o IRA e frequência, será concedido, no primeiro semestre, o percentual de abatimento conforme previsto no artigo anterior.

Art. 35. A concessão do desconto ou abatimento estão condicionadas a solicitação em requerimento próprio, no período de rematrícula ou matrícula via Portal do Aluno, as demais normativas institucionais e, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

TÍTULO VII

CONVÊNIO COM EMPRESAS PARCEIRAS

Art. 36. O UniBrasil poderá firmar convênios ou acordos de cooperação com entidades e empresas, visando o aprimoramento profissional dos empregados e estagiários das convenientes e de seus dependentes diretos (descendentes de 1º grau) e à expansão do corpo discente do UniBrasil.

Parágrafo único. O percentual de desconto aplicável definido pela Mantenedora, será expressamente previsto na minuta do convênio, não terá efeito retroativo e vigorará a partir do mês subsequente ao mês da solicitação do protocolo realizado pelo interessado observando os termos desta Instrução Normativa, demais normas institucionais e do convênio respectivo.

TÍTULO VIII

PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 37. A concessão de abatimento para pagamentos mensais antecipados de mensalidade, será concedida um desconto no valor da parcela:

- I. Na hipótese de mensalidade de graduação, o abatimento para pagamento antecipado poderá ser usufruído até a data limite divulgada em calendário financeiro semestral.
- II. Na hipótese de mensalidade de pós-graduação *Stricto Sensu*, o abatimento para pagamento antecipado poderá ser usufruído até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Art. 38. O abatimento a título de antecipação incidirá somente ao valor a pagar da mensalidade, já descontados outros abatimentos a título de bolsas, descontos e/ou financiamentos.

Art. 39. O percentual ou valor de abatimento para pagamento mensal antecipado será definido anualmente pela Mantenedora do UniBrasil.

Art. 40. Para o pagamento semestral antecipado, será concedido o abatimento adicional de 4% (quatro por cento).

Parágrafo único. O abatimento incidirá sobre o valor a pagar, já deduzido os abatimentos a título de bolsas, descontos e/ou financiamentos, inclusive o abatimento por pagamento mensalidade antecipado.

Art. 41. O pagamento semestral antecipado, não terá efeito retroativo e vigorará sobre as mensalidades vincendas, a partir do mês subsequente ao mês da solicitação do protocolo, realizado pelo interessado via Portal do Aluno, observando os termos desta Instrução Normativa e demais normas institucionais.

Art. 42. É vedado o pagamento parcial semestral antecipado, ou seja, o estudante deverá pagar o valor semestral integral correspondente à(s) disciplina(s) registrada(s) no momento da solicitação.

Art. 43. Na hipótese de alteração de grade curricular e, conseqüentemente, do valor semestral a pagar ser majorado e ainda, não ter sido contemplado no boleto para pagamento semestral antecipado, emitido e pago anteriormente, caberá ao estudante o pagamento mensal regular dos valores adicionais devidos.

Art. 44. O vencimento do boleto para pagamento semestral antecipado será para 2 (dois) dias úteis da data de emissão do boleto.

Parágrafo único. Se o pagamento do boleto não for realizado na data do vencimento, haverá o cancelamento automático da cobrança e a solicitação será indeferida.

TÍTULO IX ESTUDE

Art. 45. O programa ESTUDE tem o objetivo de proporcionar aos estudantes condições de acesso à educação superior sobre a forma de parcelamento estudantil, concedido por prazo certo, observando os termos da Resolução 05/2017 – GP e demais normas institucionais

Art. 46. A mantenedora do UniBrasil definirá o número de vagas que serão disponibilizadas para curso, bem como o número de estudantes que integrarão o programa semestralmente.

Art. 47. O programa Estude financia 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade escolar, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução 05/2017 – GP e calendário do programa.

Art. 48. Os estudantes **reingressos** em 2024, do ensino presencial e à distância, que estiverem inadimplentes no ato da solicitação, poderão lançar os valores de débitos no programa Estude para pagamento no final do curso, mediante o cumprimento dos requisitos Resolução 05/2017 – GP e demais normas institucionais.

TÍTULO X QUERO BOLSA

Art. 49. O UniBrasil poderá participar semestralmente do programa Quero Bolsa, plataforma externa que reúne bolsas de estudo de instituição de ensino do Brasil por meio de parceria.

Art. 50. A mantenedora do UniBrasil definirá semestralmente o número de vagas que serão disponibilizadas por curso, para integrar ao programa.

Art. 51. A bolsa do Quero Bolsa é válida para estudantes do ensino presencial que estão começando o curso do zero e estejam aptos a ingressar no ensino superior, mediante ao cumprimento dos requisitos do Programa Quero Bolsa, descritos nesta Instrução Normativa e aprovação nos termos do Edital dos Processos Seletivos do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

Art. 52. Não poderão participar estudantes já matriculados em semestres anteriores, com vínculo ativo, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não, e, os alunos que já tiveram vínculo com a instituição (status cancelado, trancado ou desvinculado do curso).

Art. 53. O estudante perderá o benefício, caso solicite mudança de curso, trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono de curso, não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto, inadimplência, sanções acadêmicas e/ou disciplinares.

TÍTULO XI GRADUAÇÃO + PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 54. O ingressante que não possuir quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, que realizar a matrícula no ensino presencial, smart ou à distância, no campus SEDE, Ponta Grossa e nos Polos de apoio, oriundo do processo vestibular e, que tenha protocolado a solicitação mediante a requerimento no Portal do Aluno, será concedido após a conclusão do curso, uma bolsa integral em um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade EAD, ofertada pela instituição.

Parágrafo único. A bolsa terá validade para todas as mensalidades até o final do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que o estudante durante a graduação esteja adimplente com todas as mensalidade até vencimento do boleto, índice de rendimento acadêmico – IRA igual ou superior a 70 (setenta) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência durante todo o curso.

TÍTULO XII ENADE

Art. 55. O Prêmio Comprometimento ENADE 2024, será destinado aos alunos do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil), concluintes nos cursos de graduação, que participarem do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) que se realizará no ano de 2024.

Parágrafo único. Somente terão direito a concorrer ao Prêmio Comprometimento ENADE 2024, os alunos inscritos como aluno concluinte habilitado no ENADE 2024.

Art. 56. Para participar da premiação, o aluno do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, que realizar o ENADE 2024, entregará, de forma voluntária, o caderno de prova, com a respectiva identificação, para o Coordenador de seu Curso ou a um representante do UniBrasil, devidamente identificado, no momento de saída da prova do ENADE 2024.

§1º. O caderno entregue na saída da prova deverá conter as respostas das questões objetivas marcadas em caneta indicando, de maneira clara, qual a alternativa assinalada, além de ter todas as questões discursivas respondidas, sob pena de o aluno não estar apto a participar da premiação prevista nesta Instrução Normativa.

§2º. A conferência dos acertos das questões de múltipla escolha, registrados no Caderno de Provas do ENADE 2024, para fins da aplicação desta Instrução Normativa, será de acordo com o gabarito oficial divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 57. Todos os alunos, que decidirem entregar os cadernos de prova para participar do prêmio, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa, e que obtiverem 60% (sessenta por cento) ou mais de acerto nas questões objetivas, receberão uma Bolsa de Estudo Parcial de 50% (cinquenta por cento) na modalidade presencial ou Bolsa de Estudo Integral de 100% (cem por cento) na modalidade à distância, em um Curso de *Pós-Graduação Lato Sensu* do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

§1º. O desconto não será cumulativo com outros descontos institucionais, convênios empresariais e parcelamentos/financiamentos.

§2º. Esse abatimento terá validade para todas as mensalidades até o final do curso, submetidos aos reajustes anuais do UniBrasil.

§3º. O abatimento será aplicado apenas aos pagamentos realizados até a data de vencimento do boleto.

Art. 58. Os alunos participantes do prêmio, desde que protocolado a solicitação mediante a requerimento no Portal do Aluno, poderão substituir a nota de uma das disciplinas que estiver matriculado no ato da solicitação, pela nota obtida conforme acerto das questões objetivas.

Art. 59. Após a divulgação do resultado oficial do ENADE 2024, pelo INEP, para os Cursos que obtiverem Conceito ENADE e Conceito Preliminar de Curso (CPC) 5, será oferecida, para todos os alunos que entregarem o caderno de prova no dia da realização do ENADE 2024, uma Bolsa de Estudo Integral, de 100% (cem por cento), não cumulativa, em curso de pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial, do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

Parágrafo único. Poderá ser escolhido Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que tenha seu início autorizado pela Coordenação de Pós-Graduação e que não tenha atingido número total de alunos com bolsa de estudo que ultrapasse o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas no respectivo Curso.

Art. 60. Os alunos contemplados com as Bolsas de Estudo, previstas nesta Instrução Normativa, terão um prazo máximo, para escolherem, matricularem-se e iniciarem o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de até 2 (dois) anos, iniciando a sua contagem na data de divulgação do resultado pela Direção Acadêmica.

TÍTULO XIII

DEMAIS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 61. São consideradas Bolsas Institucionais as que importam na concessão de abatimento:

- I. Desconto família de 10% (dez por cento) a alunos da mesma família (irmãos, descendentes de 1º grau, cônjuges ou companheiros com união estável devidamente comprovada mediante declaração firmada em cartório) que estejam matriculados em cursos do UniBrasil;

- II. Desconto 2º curso de 15% (quinze por cento) a alunos que fazem mais de um curso no UniBrasil, sendo que esse percentual incide apenas nas mensalidades do segundo curso, não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos;
- III. Desconto de 50% (cinquenta por cento) em programa de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* oferecido pelo UniBrasil, para funcionários técnicos-administrativos/operacionais, docentes e seus dependentes diretos (descendentes de 1º grau), vinculados ao Complexo de Ensino Superior do Brasil - UniBrasil, Instinto UniBrasil para Desenvolvimento da Ciência e Cultura - VEZ ou Instituto de Pós Graduação do Brasil – IPG, que labutem, no mínimo 10 (dez) horas semanais, em sala de aula e/ou demais atividades, como instrumento de estímulo à formação e pesquisa;
- IV. Desconto de 30% (trinta por cento) em programa de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* oferecido pelo UniBrasil aos egressos do UniBrasil;
- V. Bolsa Atleta, Iniciação científica e Monitoria e outros descontos e benefícios não previstos nesta Instrução Normativa, seguirão regulamentos próprios internos do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

TÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62. O percentual de desconto aplicável, não terá efeito retroativo e vigorará a partir do mês subsequente ao mês da solicitação do protocolo realizado pelo interessado via requerimento próprio no Portal do Aluno, no período de matrícula e rematrícula, observando os termos desta Instrução Normativa e demais normas institucionais.

Art. 63. Os descontos previstos nesta Instrução Normativa, não incidirão nos meses em que houver atraso de pagamento. Nos casos de inadimplência, ocorrerá a



reativação do desconto para as mensalidades posteriores, não vencidas, com a devida quitação do débito.

Art. 64. Os abatimentos terão validade a partir da segunda parcela, aos casos de renovação, submetidos aos reajustes anuais do UniBrasil.

Art. 65. Não poderão participar estudantes já matriculados em semestres anteriores, com vínculo ativo, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não, e, os alunos que já tiveram vínculo com a instituição (status cancelado, trancado ou desvinculado do curso).

Art. 66. O estudante beneficiado perderá o benefício, quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos);
- II. O indicado no caso Amigo Plus, não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos);
- III. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com a IES;
- IV. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- V. Solicitar transferência de curso, ou turno;
- VI. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto.

Art. 67. Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela e não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto os casos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 68. Não incidirão os percentuais de desconto previstos nesta Instrução Normativa para taxas, emolumentos e outros serviços de expedientes disponibilizados pela instituição.

Art. 69. O UniBrasil se reserva no direito de revisar ou cancelar esta Instrução Normativa sempre que houver impossibilidade na sua execução e/ou inviabilidade financeira de cursos. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle do UniBrasil não for possível a realização desta Política de Incentivo Financeiro conforme o planejado, poderá modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo, mediante aviso aos participantes.

Art. 70. Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos neste Regulamento, bem como os deles decorrentes, serão resolvidos pela Presidência.

Art. 71. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2024.



Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève
Presidente do Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda